

Pregão Eletrônico nº 20240006 – CIPP S/A
Processo Nº 05959472/2023**UASG: 943001****Número Comprasnet: 90524/2024**

A **Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023; Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A e subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de locação para uma solução digital de radiocomunicação troncalizada para uso na área portuária do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, bem como, rastreamento georreferenciado dos rádios de comunicação, alertas de emergência, tendo como objetivo suprir as demandas de comunicação de todos os setores operacionais do Terminal Portuário do Pecém, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo(a) pregoeiro(a) Marcos Alexandrino Alves Gondim.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio da Central de Licitações, sob a supervisão de seu responsável.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) **3459.6517** e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **13/08/2024**

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/08/2024, às 9h.**

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **29/08/2024, às 9h.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Companhia.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.5.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.5.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.5.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.14. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

11.3.1.1. Técnico-profissional

11.3.1.1.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, conforme o caso, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes as do objeto da presente licitação.

11.3.1.1.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.3.1.1.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

11.3.1.1.2. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 11.3.1.1.1, os atestados ou certidões que comprovem a execução de obras ou serviços de características semelhantes as do objeto da presente licitação deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS
1	Locação de 02 estações repetidoras VHF 136-174 MHz 1-50 W (com acessórios), pelo período de 12 meses
2	Locação de estação Fixa/Base de rádio digital VHF 136-174 MHz (com acessórios), pelo período de 12 meses
3	Locação de 100 rádios digitais portáteis VHF 136-174 MHz, 32 Canais, pelo período de 12 meses

11.3.1.2. Técnico-operacional

11.3.1.2.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

11.3.1.2.2. Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.2.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 11.3.1.2.2, os atestados ou certidões que comprovem a execução de obras ou serviços de características semelhantes as do objeto da presente licitação deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	PERCENTUAL QUANT.
1	Locação de 02 estações repetidoras VHF 136-174 MHz 1-50 W (com acessórios), pelo período de 12 meses	Serviço	50%
2	Locação de estação Fixa/Base de rádio digital VHF 136-174 MHz (com acessórios), pelo período de 12 meses	Serviço	50%
3	Locação de 100 rádios digitais portáteis VHF 136-174 MHz, 32 Canais, pelo período de 12 meses	Serviço	50%

11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.3.3. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

11.3.4. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ou superiores ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

11.3.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.3.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada antecipadamente, com o Sr. Marco Antônio Ximenes Paiva, Gerente de Manutenção, tel. (85) 3372-1540, com o, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.3.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo III – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/ Declaração.

11.3.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

11.3.5.4. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00 h.

11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

11.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

11.4.4. Os documentos enumerados no subitem 11.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.4.1.3, 11.4.1.4 e 11.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.6.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

11.4.7.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.5. Habilitação econômico-financeira

11.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.7. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

11.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. No modo de disputa **“aberto e fechado”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.20.2.2. Empresas brasileiras;

14.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.20.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico em sessão pública entre os licitantes empatados.

14.20.3.1. Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

14.20.3.2. A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

14.20.3.3. O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.21.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.21.5 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1 deste edital.

15.7.7. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

16.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

16.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;
- 17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. Fraudar a licitação;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato licitado.
 - 17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da entidade contratante, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 429.340,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos quarenta reais), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

18.2. Da Matriz de Risco.

18.2.1. O Anexo A do Termo de Referência tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a CONTRATADA e a CIPP S/A estarão expostos ao longo da execução contratual, bem como a alocação de responsabilidade correspondente a sua materialização. A Matriz de Riscos serve de base para a definição de algumas cláusulas contratuais da relação existente entre as Partes, por meio da análise e mitigação das possíveis situações caracterizadoras da prestação dos serviços.

18.2.2. A Matriz de Riscos do objeto foi elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos:

- a) Riscos de Orçamento;
- b) Riscos de Licitação;
- c) Risco de Contrato;
- d) Risco de Execução;
- e) Risco de Gestão;
- f) Risco por Fatores Externos.

18.2.3. Alguns itens constantes na Matriz de Risco são “obrigações de contrato”, caracterizando somente seu detalhamento e não se limitando apenas a estes. As demais obrigações de contrato permanecem aplicáveis.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Garantia

20.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2024

Gerência Jurídica

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Diretor Presidente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 05959472/2023

UNIDADE REQUISITANTE: CIPP S/A

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de locação para uma solução digital de radiocomunicação troncalizada para uso na área portuária do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, bem como, rastreamento georreferenciado dos rádios de comunicação, alertas de emergência, tendo como objetivo suprir as demandas de comunicação de todos os setores operacionais do Terminal Portuário do Pecém, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO: Serviço de Locação de Infraestrutura de Radiocomunicação					
IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Locação de 02 estações repetidoras VHF 136-174 MHz 1-50 W (com acessórios), pelo período de 12 meses	SERVI ÇO	1	R\$33.300,00	R\$ 33.300,00
2.	Locação de estação Fixa/Base de rádio digital VHF 136-174 MHz (com acessórios), pelo período de 12 meses	SERVI ÇO	1	R\$ 4.040,00	R\$ 4.040,00
3.	Locação de 100 rádios digitais portáteis VHF 136-174 MHz, 32 Canais, pelo período de 12 meses	SERVI ÇO	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
4.	Bateria Extra para Terminal.	Unidad e	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
5.	Locação de gateway/servidor de aplicação para controle e monitoramento dos dispositivos por	SERVI ÇO	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00



	GPS, pelo período de 12 meses				
6.	Locação de software de controle e monitoramento por GPS, pelo período de 12 meses	SERVIÇO	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
7.	Locação de sistema de gravação de chamadas (02 canais), pelo período de 12 meses	SERVIÇO	1	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
8.	Locação de 100 licenças para controle e monitoramento – rádio, smartphone, tablet e dispositivos BLE ou Lora, pelo período de 12 meses	SERVIÇO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9.	Implantação de sistema de radiocomunicação	SERVIÇO	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 72 a 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A operação ininterrupta e a intensa demanda de movimentação de cargas do Terminal Portuário do Pecém, requer operações contínuas e que são cada vez mais dependentes de energia elétrica. Consequentemente, o setor de manutenção deve tomar ações para assegurar a integridade, confiabilidade e eficiência do sistema elétrico da CIPP. Nesse contexto, considerando o ciclo de vida dos ativos que compõe o sistema elétrico, garantir um suprimento de energia com elevada disponibilidade é essencial para manter a confiança e eficiência das operações portuárias com **foco no cliente**.

4.1.1. A contratação visa substituir os seguintes painéis de média e baixa tensão: PN-QGAT-D, QGAT-SE-PC1, QGAT-SE-PC2, QGBT-SE-PC1 E QGBT-SE-PC1. A necessidade de substituição advém dos seguintes fatores:

4.1.1.1. Final de vida útil e descontinuidade de equipamentos: Como os painéis foram produzidos há mais de 20 anos, faz-se necessário substituí-los porque existem nos painéis equipamentos que foram descontinuados pelos fabricantes, dificultando manutenção e reposição de peças. São exemplos de equipamentos descontinuados presentes nos painéis: relés de proteção S20 e disjuntor de média tensão a vácuo SF1 do fabricante Schneider Electric, multimetedor de grandezas Power Logic PM600 do fabricante Merlin Gerin.

4.1.1.2. Atualização tecnológica: A tecnologia atual de painéis elétricos oferece funcionalidades que não existam na época da fabricação dos painéis a serem substituídos e que agora devem ser

consideradas, tais como normas de automação de subestação IEC 61850, IoT, monitoramento ambiental e sistemas de proteção de arco elétrico.

4.1.1.3. Atualização normativa: Existem a necessidade de substituir os painéis por modelos compatíveis com a versão vigente das normas ABNT NBR IEC 60439-1 – Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA); ABNT NBR IEC 62271 – Manobra e comando de alta tensão - Parte 1: Especificações comuns para equipamentos de manobra e comando em corrente alternada;

4.1.2. Por fim, considerando um cenário de sinistro nos painéis, as seguintes áreas são afetadas:

4.1.2.1. PN-QGAT-D: prédio administrativo, gate 01, gate 02, armazéns, todas as tomadas para contêiner refrigerados do pátio, scanner, todos os equipamentos elétricos do Pátio, CFTV.

4.1.2.2. QGAT-SE-PC1 e QGBT-SE-PC1: gate 01, armazéns, parte da iluminação do Pátio, parte do CFTV;

4.1.2.3. QGAT-SE-PC2 e QGBT-SE-PC2: parte da iluminação da ponte e pátio, scanner, parte do CFTV;

4.1.3. Em resumo, a aquisição de painéis elétricos em substituição aos antigos é essencial para garantir a integridade, confiabilidade e eficiência dos sistemas operacionais, minimizando impactos negativos nas operações diárias e assegurando a disponibilidade adequada dos recursos energéticos essenciais.

4.2. O objeto da contratação está previsto no plano de negócios e investimentos e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A contratação está dividida em quatro blocos principais:

5.1.1. **Equipe Administrativa:** para o período de dois meses durante a instalação dos painéis de média e baixa tensão. Deverá ser dedicada ao planejamento e controle das atividades; controle de materiais e almoxarifado; gestão de aspectos relacionados a saúde ocupacional e segurança do trabalho, dos colaboradores envolvidos nos serviços;

5.1.2. **Transporte de Funcionários e Instalações administrativas:** Contempla veículos para transporte da equipe, locação de container escritório e instalações provisórias de energia, água e lógica

5.1.3. **Fornecimento de Painéis de Média e Baixa Tensão:** Corresponde elaboração de projetos dos painéis, sua fabricação e entrega na CIPP

5.1.4. **Serviços de Instalação de painéis:** Consiste na instalação de equipamentos, testes e startup.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. Repetidora VHF 136-174 MHz 1-50 W (com acessórios):

6.2.1.1. Sistema de repetição VHF que possibilite operar com modulação analógica e digital, sendo que neste último tipo de modulação deverá suportar voz e dados simultâneo com método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo) operando no mesmo canal.

6.2.1.2. Sistema irradiante completo na devida frequência de operação, com previsão de todo o material necessário para o perfeito funcionamento do sistema;

6.2.1.3. A repetidora deve indicar por meio de LEDs ou display os modos de transmissão e recepção em ambos os slots de canal, assim como a operação nos modos digital e analógico;

6.2.1.4. A repetidora deverá possuir fonte de alimentação integrada, não sendo admitida fonte externa e não originais do equipamento;

6.2.1.5. A repetidora deve ser compatível com o padrão de instalação em rack de 19 polegadas;

6.2.1.6. A repetidora deve possuir sistema de alimentação backup capaz de manter a alimentação contínua em pleno funcionamento por um período superior a 6 horas;

6.2.1.7. Características Gerais:

- a) Faixa de frequência: Banda VHF em 136-174 MHz;
- b) Potência máxima de saída RF: 1-50 W (regulável);
- c) Tensão de alimentação: 110-240 Vac;
- d) Conectividade: USB, Ethernet;
- e) Sistemas admitidos: Digital (obrigatório), Analógico Convencional (opcional);
- f) Antena: Omnidirecional, com 6dB de ganho mínimo;
- g) Acessórios: Fonte de alimentação, cabos de força, cabos de comunicação, conectores.

6.2.1.8. Receptor

- a) Espaçamento de canal: 12,5 kHz/ 25 kHz;
- b) Estabilidade de frequência: até ± 5 ppm entre 0°C e 60°C;
- c) Sensibilidade: 0,4 μ V ou menor;
- d) Distorção do áudio: até 5%;
- e) Zumbido e ruído máximos (12.5 kHz/25 kHz): -45/-50 dB.

6.2.1.9. Transmissor

Espaçamento de canal: 12,5 kHz/25 kHz;

- α) Ciclo de operação máximo: 100%;
- β) Estabilidade de frequência: até ± 5 ppm;
- χ) Atenuação de intermodulação: 40 dB ou maior;
- δ) Tipo de modulação: 4FSK ou equivalente em capacidade de bits por símbolo;
- ϵ) Distorção do áudio: até 5%;
- ϕ) Zumbido e ruído máximos (12.5 kHz/25 kHz): -45/-50 dB.

6.2.2. Estação Fixa/Base de Rádio digital VHF 136-174 MHz (com acessórios):

6.2.2.1. Tecnologia TDMA para transmissão digital;

6.2.2.2. Receptor GPS integrado que permite a localização precisa do usuário, bem como recursos avançados de rastreamento e gerenciamento de frota;

6.2.2.3. Certificação IP54, resistente a poeira, água e choques;

6.2.2.4. Recursos de áudio avançados que melhoram a qualidade de som e reduzem o ruído de fundo, garantindo comunicações claras e nítidas em qualquer ambiente;

6.2.2.5. Todas as frequências a serem utilizadas pelo rádio desta especificação, deverão ser licenciadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para uso da CIPP S/A.

6.2.2.6. Características Gerais

- a) Faixa de frequência: Banda VHF em 136-174 MHz;
- b) Quantidade de canais: 32;
- c) Potência mínima de saída RF: 45 W;
- d) Tensão de alimentação: 110-240 Vac;
- e) Sistemas admitidos: Digital (obrigatório), Analógico Convencional (opcional);
- f) Antena: Omnidirecional, com 6dB de ganho mínimo;
- g) Acessórios: Fonte de alimentação, cabos de força, cabos de comunicação, conectores.

6.2.2.7. Receptor

- a) Espaçamento de canal: 12,5 kHz/25 kHz;
- b) Estabilidade de frequência: até ± 5 ppm entre 0°C e 60°C;
- c) Sensibilidade Digital: 0,4 μ V ou menor com até 5% de BER;
- d) Distorção do áudio: Até 5%;
- e) Interferência e ruído máximos (12.5 kHz/25 kHz): -45/-50 dB.

6.2.2.8. Transmissor

- a) Espaçamento de canal: 12,5 kHz/25 kHz;
- b) Estabilidade de frequência: até $\pm 0,5$ ppm;
- c) Tipo de modulação: 4FSK ou superior em capacidade de bits por símbolo;
- d) Distorção do áudio: Até 5%;
- e) Interferência e ruído máximos (12.5 kHz/25 kHz): -45/-50 dB.

6.2.3. Radio Digital Portátil VHF 136-174 MHz, 32 Canais:

6.2.3.1. Tecnologia TDMA para transmissão digital;

6.2.3.2. Receptor GPS integrado que permite a localização precisa do usuário, bem como recursos avançados de rastreamento e gerenciamento de frota;

6.2.3.3. Certificação IP67, resistente a poeira, água e choques;

6.2.3.4. Recursos de áudio avançados que melhoram a qualidade de som e reduzem o ruído de fundo, garantindo comunicações claras e nítidas em qualquer ambiente;

6.2.3.5. Tela colorida de alta resolução, incluindo o status da conexão, níveis de bateria e outras informações relevantes;

6.2.3.6. Teclado programável para acesso rápido a funções específicas ou para simplificar a operação em determinados ambientes;

6.2.3.7. Recursos de criptografia de voz para garantir a privacidade das comunicações, bem como outras funcionalidades de segurança, como alarmes de emergência e de trabalhador solitário.

6.2.3.8. Todas as frequências a serem utilizadas pelo rádio desta especificação, deverão ser licenciadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para uso da CIPP.

6.2.3.9. Características Gerais

- a) Faixa de frequência: Banda VHF, em 136-174 MHz;
- b) Quantidade de canais: 32;
- c) Potência máxima de saída RF: 1-5 W;
- d) Fonte de alimentação: 110-240 Vac na entrada;
- e) Bateria: Íon de lítio com autonomia nominal de 16 h ou mais para sinal digital;
- f) Conectividade: Sinalização para rastreamento através de sistema GPS;
- g) Sistemas admitidos: Digital (obrigatório), Analógico Convencional (opcional);
- h) Acessórios: Fonte de alimentação, cabos de força, cabos de comunicação, conectores.

6.2.3.10. Receptor

- a) Espaçamento de canal: 12,5 kHz/25 kHz
- b) Estabilidade de frequência: até ± 5 ppm entre 0°C e 60°C
- c) Sensibilidade Digital: 0,4 μ V ou menor com até 5% de BER
- d) Distorção do áudio: Até 5%
- e) Interferência e ruído máximos (12.5 kHz/25 kHz): -45/-50 dB

6.2.3.11. Transmissor

- a) Espaçamento de canal: 12,5 kHz/25 kHz;
- b) Estabilidade de frequência: até ± 5 ppm;
- c) Tipo de modulação: 4FSK ou equivalente em capacidade de bits por símbolo;
- d) Distorção do áudio: Até 5%.

6.2.4. Software de Controle e Monitoramento por GPS (com servidor e licenças):

- a) Sistema de controle e monitoramento compatível com os equipamentos descritos nos itens 6.2.1 a 6.2.3;
- b) Telas desenhadas para navegação através de mapas e/ou plantas;
- c) Rastreamento dos radiocomunicadores por GPS; d. Detecção de funções de segurança, como mandown e loneworker;

- d) Permitir a gravação de áudio de qualquer comunicação estabelecida entre os radiocomunicadores.
- e) Última versão disponibilizada pela empresa desenvolvedora até a data da instalação do sistema.

6.2.4.4. Hardware do Servidor

- a) O hardware do servidor, seu sistema operacional e outros softwares necessários ao funcionamento adequado do sistema de controle e monitoramento devem seguir as especificações técnicas da empresa desenvolvedora desse sistema.
- b) O hardware do servidor deverá ser fornecido com o sistema de controle e monitoramento instalados e em perfeito funcionamento.
- c) Todas as licenças de software devem ser fornecidas juntamente com os softwares instalados no hardware servidor.

6.2.5. Sistema de gravação de chamadas:

6.2.5.1. Sistema de gravação que permita gravar até 02 grupos de conversação do sistema de rádio. Esta condição é muito utilizada para monitoramento de grupos com atividades de risco, que necessitam de monitoramento e auditoria constantes;

6.2.5.2. Servidor dedicado responsável pelo armazenamento dos arquivos de áudio que contém uma interface capaz de suportar a gravação de até 02 grupos de conversação do sistema de rádio;

6.2.5.3. Arquivos de áudio compactados em formato MP3 com opção de conversão para WAV;

6.2.5.4. O software de gerenciamento do sistema e consulta às gravações deve possibilitar a configuração e operação remota do Gravador, realizando toda a operação dos arquivos (ouvir, remover, pesquisar, fazer backup, etc.), dos canais de gravação (ativar/desativar gravação, etc.) e de administração do sistema e dos perfis de usuários;

6.2.5.5. Relatório com histórico de gravações para uma determinada data selecionada para mostrar todas as gravações realizadas no período com informações do canal, hora e duração da gravação, tamanho do arquivo.

6.2.6. Condições de Uso e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação:

6.2.6.1. O sistema deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas de forma ininterrupta.

6.2.6.2. Todos os equipamentos devem ser novos, estar em plenas condições de uso e prontos para funcionamento com total compatibilidade de comunicação entre si.

6.2.6.3. Os radiocomunicadores portáteis descritos no item 4.2.3 devem permitir a comunicação entre si de forma direta (ponto-aponto) ou através de estação repetidora abrangendo toda a área portuária do CIPP S.A., conforme ilustrado no Anexo B – Área de Abrangência. Também deve ser possível agrupar esses equipamentos de forma a permitir a comunicação restrita e compartilhada por vários usuários ao mesmo tempo, de acordo com as necessidades organizacionais do CIPP S.A.

6.2.6.4. A estação repetidora descrita no item 4.2.1 deve admitir uma futura expansão através da tecnologia IP, permitindo o uso de infraestrutura de redes cabeadas que possam atingir locais geograficamente desfavoráveis aos sistemas de radiofrequência.

6.2.6.5. A estação fixa de rádio descrita no item 4.2.2 deverá possibilitar o intercâmbio de dados/áudio com outros equipamentos.

6.2.6.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a obtenção

de autorizações mediante regularização de documentação pertinente junto à ANATEL dos equipamentos locados, quando esta for necessária.

6.2.6.7. Todos os equipamentos entregues deverão ser fornecidos devidamente programados, configurados e integrados conforme Normas e Resoluções da ANATEL em vigor.

6.2.6.8. A CONTRATADA deverá promover reparo ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de qualquer um dos equipamentos objetos dessa locação que apresente defeito, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da ocorrência, inclusive quando se tratar de desgaste devido ao uso contínuo e condições ambientais. No caso específico de danos comprovadamente causados por uso inadequado ou acidentes por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir sem ônus para a CONTRATANTE até 10% (dez por cento) dos radiocomunicadores no período de vigência do contrato.

6.2.6.9. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE suporte técnico a distância por meios eletrônicos, tais como: telefones fixos, telefones celulares, e-mails ou redes de comunicação de dados, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da ocorrência.

6.2.6.10. Após a completa implantação do sistema de radiocomunicação, durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar 1 (uma) nova customização de todo o sistema ou de partes dele, tais como: rádios, repetidora, hardware de servidor e softwares. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para executar os procedimentos necessários ao pleito.

6.2.7. Implantação de Sistema de Radiocomunicação:

6.2.7.1. A execução da instalação e configuração dos equipamentos será de responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos de radiocomunicação.

6.2.7.2. Implantação de sistema de radiocomunicação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

6.2.7.3. Todos os equipamentos devem ser fornecidos com os acessórios necessários ao seu funcionamento adequado tais como antenas, cabos e fontes de alimentação, além de conter os manuais de operação e especificações técnicas.

6.2.7.4. O fornecimento de materiais de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.7.5. A estação repetidora descrita no item 6.2.1 deverá ser instalada no Centro de Controle Operacional (CCO), no prédio administrativo do CIPP S.A., e sua(s) antena(s) e estrutura de suporte deverão ser instaladas na cobertura do terceiro pavimento da mesma edificação, de acordo com o Anexo A.

6.2.7.6. A estação fixa de rádio digital descrita no item 6.2.2 deverá ser instalada no CCO, no prédio administrativo da CIPP S.A., e sua(s) antena(s) e estrutura de suporte deverão ser instaladas na cobertura do terceiro pavimento da mesma edificação, de acordo com o Anexo A.

6.2.7.7. Os rádios digitais portáteis descritos no item 6.2.3 devem ser entregues com a configuração de grupos e usuários a ser definido por ocasião da instalação de acordo com as necessidades apontadas pela CONTRATANTE.

6.2.7.8. O software de controle e monitoramento por GPS descrito 6.2.4 deverá ser entregue instalado no hardware do servidor juntamente com todas as licenças de software necessárias ao seu uso. O servidor deverá ser instalado no CCO. O pleno funcionamento do sistema deverá ser atestado pela equipe da CONTRATANTE.

6.2.7.9. As obrigações legais frente ao órgão competente (ANATEL) serão de responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos de radiocomunicação e da apresentação da documentação comprobatória deverá ser apresentada antes dos procedimentos iniciais de instalação.

6.2.7.10. Deverá ser feito treinamento de operação dos rádios para no mínimo 50 (cinquenta) pessoas.

6.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.3.1. Será estipulado o Acordo de Nível de Serviço contendo metas e indicadores visando definir e padronizar a avaliação da qualidade da execução dos serviços prestados pela Contratada deste certame.

6.3.2. O CIPP S.A. utilizará formulário próprio como meio de análise, que será apresentado para a contratada antes da geração das notas fiscais referentes aos serviços prestados, de forma a adequar o valor pago de acordo com os indicadores do mês vigente.

6.3.3. Em concordância com o representado no Acórdão n.º 718/2010-Plenário, TC-009.511/2009-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 07.04.2010, fica pressuposto a possibilidade de alteração ou renegociação dos níveis de serviços estabelecidos no edital, caso necessário.

6.3.4. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado continuamente pelo gestor do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações nas tabelas abaixo.

6.3.5. A avaliação se limitará a atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de muito bom, bom, regular e ruim, equivalente aos valores 03 (três), 02 (dois), 01 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

6.3.6. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa de tolerância, onde se a empresa não atingir a pontuação máxima estipulada na Tabela 4, quando os serviços são considerados satisfatórios, se sujeitará a descontos proporcionais ao percentual do valor atingido, conforme Tabela 5.

6.3.7. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.3.8. Após a comunicação sobre a pontuação dos indicadores, a contratada poderá apresentar justificativa em até 72 (setenta e duas) horas para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo CIPP S.A., desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

CONCEITOS DE PONTUAÇÃO DE INDICADORES			
CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS			
MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM
03 (TRÊS) PONTOS	02 (DOIS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTOS

Tabela 1 – Conceitos de Pontuação dos Indicadores

ITENS AVALIADOS		
MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	
A	CONTINUIDADE DO SERVIÇO E QUALIDADE DO ÁUDIO	A1 - CAPACIDADE DE ESTABELECER E MANTER AS CONEXÕES ENTRE RADIOCOMUNICADORES PONTO-A-PONTO OU PONTO-MULTIPONTO, COM OU SEM O USO DA ESTAÇÃO



		REPETIDORA, DENTRO DA ÁREA PORTUÁRIA DESCRITA NO ANEXO A. A2 - CAPACIDADE DE MANTER A QUALIDADE DO ÁUDIO (MENSAGEM COMPREENSÍVEL).
B	SUPORTE TÉCNICO A DISTÂNCIA	B1 - TEMPO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO.
		B2 - EFICÁCIA DO SUPORTE TÉCNICO.
C	REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DEFEITUOSAS (EQUIPAMENTOS E SOFTWARE)	C1 - TEMPO DO INÍCIO DE REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DEFEITUOSAS (EQUIPAMENTOS E SOFTWARE).
		C2 - TEMPO PARA RESTABELECIMENTO PLENO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO APÓS REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DEFEITUOSAS (EQUIPAMENTOS E SOFTWARE).

Tabela 2 – Itens Avaliados

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO A – CONTINUIDADE DO SERVIÇO E QUALIDADE DO ÁUDIO	
A1 – CAPACIDADE DE ESTABELECEER E MANTER AS CONEXÕES ENTRE RADIOCOMUNICADORES PONTO-A-PONTO OU PONTO-MULTIPONTO, COM OU SEM O USO DA ESTAÇÃO REPETIDORA, DENTRO DA ÁREA PORTUÁRIA DESCRITA NO ANEXO A	
O sistema operou de maneira ininterrupta sem que nenhuma tentativa de estabelecer contato entre radiocomunicadores tenha falhado, sem reclamações de usuários no mês vigente.	03
Houve até 5 (cinco) falhas na tentativa de estabelecer contato entre radiocomunicadores, registrada no mês vigente, atestada pelo fiscal do contrato e enviada para a contratada em arquivos de vídeos no formato MP4, contendo a gravação do evento, a data e a hora.	02
Houve entre 6 (seis) a 10 (dez) falhas em tentativas de estabelecer contato entre radiocomunicadores distintos, registradas no mês vigente, atestadas pelo fiscal do contrato e enviadas para a contratada em arquivos de vídeos no formato MP4, contendo as gravações dos eventos, a data e a	01



hora.	
Houve mais de 10 (dez) falhas em tentativas de estabelecer contato entre radiocomunicadores distintos, registradas no mês vigente, atestadas pelo fiscal do contrato e enviadas para a contratada em arquivos de vídeos no formato MP4, contendo as gravações dos eventos, a data e a hora.	00
O sistema deixou de operar por completo, por mais de 30 (trinta) minutos, no mês vigente, registradas pelo fiscal do contrato e enviadas para a contratada em arquivos de vídeos no formato MP4, contendo as gravações dos eventos, a data e a hora.	00
A2 – CAPACIDADE DE MANTER A QUALIDADE DO ÁUDIO (MENSAGEM COMPREENSÍVEL)	
Todas as comunicações estabelecidas pelos radiocomunicadores ocorreram com áudio de boa qualidade, sendo todas as mensagens compreensíveis no receptor, sem reclamações de usuários no mês vigente.	03
Houve até 10 (dez) comunicações com baixa qualidade de áudio (mensagem incompreensível no receptor) entre os radiocomunicadores, registradas no mês vigente, atestadas pelo fiscal do contrato e enviadas para a contratada em arquivos de som no formato MP3, contendo as gravações das comunicações, as datas e horários.	02
Houve entre 11 (onze) e 30 (trinta) comunicações com baixa qualidade de áudio (mensagem incompreensível no receptor) entre os radiocomunicadores, registradas no mês vigente, atestadas pelo fiscal do contrato e enviadas para a contratada em arquivos de som no formato MP3, contendo as gravações das comunicações, as datas e horários.	01
Houve mais de 30 (trinta) comunicações com baixa qualidade de áudio (mensagem incompreensível no receptor) entre os radiocomunicadores, registradas no mês vigente, atestadas pelo fiscal do contrato e enviadas para a contratada em arquivos de som no formato MP3, contendo as gravações das comunicações, as datas e horários.	00
MÓDULO B – SUPORTE TÉCNICO A DISTÂNCIA	
B1 – TEMPO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO	
Todas as chamadas ao suporte técnico tiveram seu início de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	03
Houve 1 (uma) solicitação ao suporte técnico com início de atendimento entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	02
Houve 2 (duas) solicitações ao suporte técnico com início de atendimento entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do	01



acionamento, no mês vigente.	
Houve solicitação ao suporte técnico com início de atendimento após 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	00
B2 – EFICÁCIA DO SUPORTE TÉCNICO	
Todas os atendimentos de suporte técnico conduziram à resolução do(s) problema(s) relatado(s).	03
Houve 1 (um) atendimento de suporte técnico que não conduziu à resolução do(s) problema(s) relatado(s).	02
Houve 2 (dois) atendimentos de suporte técnico que não conduziram à resolução do(s) problema(s) relatado(s).	01
Houve mais de 2 (dois) atendimentos de suporte técnico que não conduziram à resolução do(s) problema(s) relatado(s).	00
MÓDULO C – REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DEFEITUOSAS (EQUIPAMENTOS E SOFTWARE)	
C1 – TEMPO DO INÍCIO DE REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DEFEITUOSAS (EQUIPAMENTOS E SOFTWARE)	
Todas as solicitações de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) tiveram seu início de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	03
Houve 1 (uma) solicitação de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) que teve seu início de atendimento entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	02
Houve 2 (duas) solicitações de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) que tiveram seu início de atendimento entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	01
Houve solicitação de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) que teve seu início de atendimento após 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	00
C2 – TEMPO PARA RESTABELECIMENTO PLENO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO APÓS REPARO/SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DEFEITUOSAS (EQUIPAMENTOS E SOFTWARE)	
Todas os atendimentos de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) permitiram o restabelecimento pleno do sistema de radiocomunicação em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	03



Houve 1 (um) atendimento de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) que permitiu o restabelecimento pleno do sistema de radiocomunicação entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	02
Houve 2 (dois) atendimentos de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) que permitiram o restabelecimento pleno do sistema de radiocomunicação entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	01
Houve atendimento de reparo/substituição de partes defeituosas (equipamentos e software) que teve seu início de atendimento após 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do acionamento, no mês vigente.	00

Tabela 3 – Descrição dos Indicadores e critérios de avaliação

PESOS E FAIXAS DE PONTUAÇÃO		
CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA
A (03)	02	06
B (06)	01	06
C (06)	01	06
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		18

Tabela 4 – Pesos e faixas de pontuação

PERCENTUAL PAGO PARA CADA FAIXA DE PONTUAÇÃO ATINGIDA	
TABELA DE DESCONTOS DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
Pontuação Atingida	Percentual a ser Pago
18 a 16	100%
16 a 14	95%
14 a 12	90%
12 a 10	85%
10 a 8	80%
8 a 6	70%

Tabela 5 – Percentual para cada faixa de pontuação atingida**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos da lei.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do serviço

8.1.1. Recebimento do Objeto, conforme art. 97, II, e parágrafos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A:

8.1.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação ajustada.

8.1.1.2. DEFINITIVAMENTE, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

8.1.1.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Apostilamento, desde que celebrado anteriormente ao término.

8.1.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

8.1.1.3.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto executado, com base nos relatórios e documentação apresentados;

8.1.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.1.4. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.1.19. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10.1.19.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência das pessoas elencadas nos incisos I, II e III do caput do art. 42 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, contemplados com a reserva de vagas.

10.1.20. A Empresa Contratada deverá apresentar estudo técnico de cobertura eletromagnética (site survey) contemplando o local escolhido para instalação do sítio de repetição, atendendo os requisitos abaixo.

10.1.21. Predição de Cobertura.

10.1.21.1. Juntamente com a predição de cobertura deverá ser disponibilizado em mídia eletrônica todos os arquivos georreferenciados no formato [.kml] ou [.kmz], referentes aos planos de cobertura, compatíveis com a plataforma Google Earth, para possibilitar a sobreposição e leitura da área de cobertura sobre a área geográfica da CIPP S/A.

10.1.21.2. A empresa contratada deverá elaborar e produzir as máscaras coloridas georreferenciadas, representativas da cobertura dos sinais radioelétricos, obtidas através dos Estudos da Predição de Cobertura.

10.1.21.3. A escala de cores utilizada deverá possibilitar a visualização das áreas com intensidades de sinal radioelétrico compreendido no mínimo, entre (-70 e -119) dBm. A escala de cores referente ao nível de potência obtido deverá constar nas máscaras produzidas.

10.1.21.4. O estudo de predição de cobertura radioelétrica servirá como instrumento técnico necessário para a definição da localização do sítio, com vistas a possibilitar a cobertura e funcionamento da comunicação de rádio em todas as áreas geográficas pertencentes à área de cobertura e de atuação da CIPP S/A.

10.1.22. A Contratada deverá elaborar o projeto de licenciamento das frequências em VHF e junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

10.1.22.1. Regularizar e obter licenças de operação, junto à ANATEL, quanto as frequências radioelétricas na faixa de VHF (148 a 174 MHz), para uso em Serviço Limitado Privado, para todas as estações que compõem o sistema de radiocomunicação pretendido (Estações Repetidoras, Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis), com modulação digital, e de forma que a(s) rede(s) estejam em plena conformidade com os ditames legais;

10.1.22.2. No referido projeto deverão estar todas as informações necessárias para outorga de frequências radioelétricas, quais sejam, os dados cadastrais da requerente (contratante), frequências de operação, endereços, tipos de antenas usadas, altura de antenas, cota altimétrica, coordenadas geográficas, potência de cada equipamento, e outros necessários;

10.1.22.3. A contratada será responsável pela devida legalização do sistema de repetidoras e terminais, diante do órgão regulador ANATEL, ficando apenas os custos e taxas exigidas no processo de licenciamento de responsabilidade da Contratante.

10.1.23. Os defeitos encontrados deverão ser solucionados prontamente, dentro do prazo máximo de 8 horas, relacionado no SLA, a contar do momento da comunicação expressa da Contratante à Contratada.

10.1.24. A contratada fornecerá equipamento que garanta o funcionamento do sistema em caso de falta de energia elétrica, no mínimo de 2 horas.

11. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

ANEXO B – ÁREA DE ABRANGÊNCIA CIPP

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA	ITEM	LISTA DE RISCO	PERÍODO DA EXPOSIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	CIPP (%)	CONTRATADA (%)	AÇÃO MITIGADORA
Riscos Administrativo	AD1	Gestão ineficiente do Contrato	Execução	Aumento nos custos	-	100	Realizar kick-off e reuniões para monitoramento do fornecimento.
	AD2	Ausência de Certidões Negativas	Execução	Atraso no Pagamento	-	100	Notificar e tratar em cláusula contratual específica



Risco no Decorrer do Contrato	S1	Gerenciamento, Planejamento e Administração Inadequada da Execução do Serviço	Execução	Atraso no Cronograma	-	100	Previsão contratual de aplicação de penalidades e Contratação de Seguro contra Riscos de Engenharia. Elaboração de EAP e realização de reuniões de acompanhamento
	S2	Materiais ou Equipamentos Defeituosos ou de Má Qualidade	Aquisição/ Execução	Atraso no Cronograma	-	100	A escolha dos produtos deverá ser submetida à Fiscalização da CIPP S/A, antes da efetivação da compra.
	S3	Desistência de Fornecedores ou Subfornecedor	Aquisição/ Execução	Atraso no Cronograma	-	100	Aceitação do Risco pela CONTRATADA.
	S4	Alteração de Legislação, Regulamentos e Normas que causem alteração no objeto Licitado	Aquisição/ Execução	Alteração nos Custos Atraso no Cronograma	50	50	Revisão do cronograma e possibilidade de aditivo contratual com risco compartilhado.
	S5	Ocorrência de Greves ou manifestações dos empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados.	Aquisição/ Execução	Atraso no Cronograma	-	100	Fiscalização administrativa para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA. Previsão contratual de aplicação de penalidades.
	S6	Ocorrência de Greves	Aquisição/ Execução	Aumento dos Custos	50	50	Risco compartilhado entre a



	ou manifestações dos empregados de TERCEIROS (setores de transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores) que possam interferir no andamento da obra		Atraso no Cronograma			CONTRATADA e a CIPP S/A, por meio de cláusula contratual prevendo que a CONTRATADA assumirá os prejuízos e atrasos decorrentes de greves de até 15 (quinze) dias, a cada período de 12 (doze) meses, Para os casos de greve com prazos superiores à 15 (quinze) dias e de comprovado impacto, será permitido aditivo de valor sem nenhum encargo adicional motivado pela paralisação
S7	Ocorrência de Greves ou manifestações dos empregados do próprio órgão contratante que possam caracterizar como fato da administração	Aquisição/ Execução	Aumento dos Custos Atraso no Cronograma	100	-	Risco da contratante onde, caso a paralisação comprometa a execução da obra ou cause prejuízos à contratada será permitido a prorrogação do contrato e celebrará o aditamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
S8	Descontinuidade de produto ou de algum componente ofertado, devidamente justificado	Execução	Aumento dos Custos Atraso no Cronograma	100	-	Aditivo contratual técnico e/ou financeiro, desde que mantenha as características iguais ou superiores ao requisitado no TR.
S9	Emissão de Termo de Paralisação	Toda Execução do Contrato	Atraso no Cronograma	100	-	Análise e ressarcimento de custos de desmobilização,



		o Contratual por decisão unilateral da Contratante					remobilização, armazenagem e custos relacionados ao período de paralização
	S10	Problemas no acesso de funcionários, equipamentos e veículos para serviços na área alfandegada	Mobilização/Execução	Atraso no Cronograma Aumento dos Custos		100	A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos procedimentos de segurança do Porto, admitindo inclusive mudanças de maior rigor no decorrer dos serviços
	S11	Paralisação da obra por decisão de órgão governamental. Ex.: decreto de lockdown	Implantação/Execução	Atraso no Cronograma	50	50	Risco compartilhado entre a CONTRATADA e a CIPP S/A
	S12	Roubos e Furtos na Obra	Execução	Atraso no Cronograma	-	100	Obrigações de segurança até a entrega 100% do contratado
Riscos Financeiros	F1	Precificação Subestimada pela Contratada no processo de Licitação	Execução	Não Entrega	-	100	Aceitação do Risco pela CONTRATADA.
	F2	Indisponibilidade temporária de Fonte de Recurso	Execução	Atraso no Cronograma	100	-	Aprovisionamento prévio dos recursos pelo setor financeiro da CIPP.S/A Monitoramento e controle periódicos



							dos recursos previstos.
	F3	Custo Operacional Além do Previsto	Transporte	Aumentos dos Custos	-	100	Gerenciamento do projeto.
Riscos de Mercado	M1	Variação nas Taxas de Juros ou Cambial	Execução	Aumentos dos Custos Não Conclusão da Entrega	-	100	Aceitação do Risco pela CONTRATADA.
	M2	Mudanças tributárias que alterem o custo do equipamento, exceto alterações do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido.	Execução	Atraso no Cronograma	100	-	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
	M3	Eventos Macroeconômicos que afetem a execução do contrato	Execução	Atraso no Cronograma	100	-	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
	M4	Eventos Macroeconômicos que afetem os custos de aquisição de algum material acima do índice de reajuste do contrato	Execução	Atraso no Cronograma	100	-	Se comprovada uma variação de mercado em materiais 20% acima do valor de reajuste, deverá ser feita recomposição através de Equilíbrio Econômico-Financeiro.
Riscos	FM1	Eventos	Execução	Aumento	50	50	Cláusula contratual



por Fatores de Força Maior		não seguráveis caracteriza dos como força maior ou caso fortuito que prejudique m a continuida de da entrega ou elevem os custos do contratado.		dos Custos Atrasos no Cronogram a			prevendo revisão do cronograma. Recomposição do equilíbrio econômico- financeiro
	FM2	Eventos seguráveis caracteriza dos como força maior ou caso fortuito que prejudique m a continuida de da obra ou elevem os custos do contratado	Execução	Aumento dos Custos Atrasos no Cronogram a	-	100	Contratação de Seguro contra Riscos de Engenharia e Cláusula contratual prevendo revisão no cronograma
	FM3	Ocorrência de chuvas, alagamant os, vendavais, raios ou outros eventos climáticos e ambientais .	Execução	Atraso no Cronogram a	-	100	Riscos da Contratada
Risco de Forneci mento	FN1	Atraso na entrega dos produtos	Aquisição/ Execução	Atraso no Cronogram a	-	100	Estabelecer prazos de entrega realistas e monitorá-los regularmente. Incluir cláusulas contratuais para penalidades por atraso significativo. Realizar um planejamento de contingência para



							lidar com possíveis atrasos.
FN2	Não conformidade com as especificações dos produtos	Aquisição/ Execução	Aumento dos Custos	-	100		Definir especificações técnicas claras e bem definidas. Realizar inspeções de qualidade dos produtos recebidos. Estabelecer um plano de ação para lidar com produtos não conformes.
FN3	Falta de capacidade e de atender à demanda	Aquisição/ Execução	Aumento dos Custos	-	100		Avaliar a capacidade atual do fornecedor para atender à demanda esperada. Solicitar referências de projetos anteriores similares. Incluir cláusulas contratuais que garantam a capacidade de expansão do fornecedor, se necessário.
FN4	Problemas de comunicação com o fornecedor	Aquisição/ Execução	Atraso no Cronograma	-	100		Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes com o fornecedor. Definir pontos de contato e responsabilidades. Estabelecer prazos para resposta a consultas e solicitações.
FN5	Falta de matéria-prima	Aquisição/ Execução	Aumento dos Custos Atraso no Cronograma	-	100		Avaliar a disponibilidade de estoque e a capacidade de suprimento do fornecedor. Incluir cláusulas contratuais para garantir um suprimento contínuo de materiais. Monitorar regularmente o



							estoque e estabelecer um plano de contingência.
Risco de Serviço	SV1	Não cumprimento dos prazos acordados	Execução	Atraso no Cronograma Aumento de Custos	-	100	Estabelecer prazos realistas e factíveis. Monitorar o progresso regularmente. Estabelecer penalidades contratuais para atrasos significativos.
	SV2	Baixa qualidade dos serviços entregues	Execução	Atraso no Cronograma Aumento de Custos	-	100	Definir especificações e critérios de aceitação claros e bem definidos. Realizar inspeções e testes de qualidade durante o processo de prestação de serviço. Estabelecer um plano de ação para lidar com não conformidades.
	SV3	Falta de capacidade e técnica da equipe	Execução	Atraso no Cronograma Aumento de Custos	-	100	Avaliar as competências técnicas da equipe proposta pelo prestador de serviço. Solicitar referências de projetos anteriores similares. Verificar a qualificação e certificações relevantes.
	SV4	Falta de comunicação efetiva	Execução	Atraso no Cronograma Aumento de Custos	-	100	Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes. Definir responsabilidades e pontos de contato. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento.
	SV5	Insuficiente suporte pós-	Execução	Atraso no Cronograma	-	100	Definir claramente o escopo do suporte pós-serviço e as



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

		serviço		Aumento de Custos			expectativas. Estabelecer um plano de suporte detalhado. Incluir cláusulas contratuais que garantam o suporte adequado após a conclusão do serviço.
--	--	---------	--	-------------------	--	--	---

ANEXO B – ÁREA DE ABRANGÊNCIA CIPP S/A



ÁREA DE ABRANGÊNCIA – PONTOS DE AFERIÇÃO



PONTOS	COORDENADAS	
	LATITUDE	LONGITUDE
Ponto 1	3°33'8.04"S	38°49'13.29"O
Ponto 2	3°33'37.06"S	38°48'40.50"O
Ponto 3	3°33'10.55"S	38°48'5.62"O
Ponto 4	3°31'55.01"S	38°47'22.12"O
Ponto 5	3°31'7.44"S	38°48'11.83"O
Ponto 6	3°32'47.53"S	38°49'15.36"O
Repetidora	3°32'58.68"S	38°48'52.02"O

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20240006/CIPP

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.



1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 05959472/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____ E (O) A _____,



ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240006/CIPP, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20240006/CIPP, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de locação para uma solução digital de radiocomunicação troncalizada para uso na área portuária do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, bem como, rastreamento georreferenciado dos rádios de comunicação, alertas de emergência, tendo como objetivo suprir as demandas de comunicação de todos os setores operacionais do Terminal Portuário do Pecém, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 72 a 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 18.2 do edital, da Matriz de Risco.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 72 a 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 108 à 112 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) No caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente deste contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE, limitado a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente deste contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CONTRATANTE;

c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 A CIPP S/A dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

14.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240006/CIPP

PROCESSO Nº 05959472/2023



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)